D E C I S Ã O

RECURSO DA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA
(questão específica)

EDITAL PPGD 2019

O **Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 08 do Edital PPGD 2019, conhece o pedido de reexame de recurso contra avaliação da prova escrita nos seguintes termos:

Inscrição 019-02-L1

O/a Recorrente informa que a análise de seu recurso versou somente sobre a questão de área apesar do recurso ter sido dirigo também contra a avaliação da questão da linha 01.tempestivo e próprio.

Com razao a recorrente, a analise das razoes recursais não apreciou as razões contra a nota da questão da linha 01, motivo pelo qual, em sede de revisao o faço nessa oportunidade.

Objeto do recurso: questão da linha 01.

Alega o/a Recorrente que a nota da avaliação não foi adequada à resposta ofertada à **questão da linha 01**. O recurso versa sobre o item 02 e sustenta que de cordo com a chave de resposta incidou e explicou a relação entre justiça restaurativa, modelo consensual de resolução de conflitos e do papel da vítima como sujeito de direitos no processo penal. Pede que a nota seja revista para 10 (dez) pontos. Quanto a profundidade da exploração e revisção dos conceitos aprentados, com indicação dos textos indicados, o/a Recorrente alega que apresentou os elementos centrais exigidos na chave de correção mencionando um artigo indicado na bibliografia. Pede que a nota seja revista para 10 (dez) pontos. Em relação a vinculação do texto da resposta com o reconhecimento de novos direitos e novos sujeitos, o/a Recorrente alega que o sistema processual brasileiro coloca a vítima a uma condição de 'não-sujeito' sendo que a adoção da prática da situação restautrativa seria medida necessária e urgente. Por fim, em relação ao item 3 da questão (coerência e coesão), o/a Recorrente alega que a resposta à questão cumpriu os requisitos solicitando a atribuição de nota 15 (quinze) ao referido item.

É o relato.

Em revisão da avaliação da questão da linha 01 realizada pelo/a Recorrente tenho que a resposta ofertada é superficial em relação à bibliografia apresentada. Não foi apresentado o conceito de solução consensual. A condição da vítima foi explorada a partir do atual sistema penal e não a partir da proposta de justiça restaurativa. Também não foi explorado como a justiça restaurativa se relaciona com o modelo de solução consensual de conflito. Em análise dos conceitos verifica-se que eles não foram explorados com a devida profundidade sendo a resposta insuficiente. A

Campus Universitário – Morro do Cruzeiro - CEP: 35400-000 – Ouro Preto – MG site: http://novosdireitos.ufop.br/
– *e-mail*: secretaria.ppgd@ufop.edu.br– Fone/fax : (31) 3559-1996

simples menção de uma das obras da bibliografia não é critério suficiente para a majoração da nota, especialmente quando a resposta se limitou a apresentar algumas ideias dos autores mencionados. Por fim, em relação a coerência e coesão, tem-se que a resposta não apresenta uma organização interna capaz de derivar das premissas apresentadas a conclusão apresentada ao final, ou seja, a resposta é frágil do ponto de vista da organização do pensamento.

Pelo exposto, em reexame do pedido de análise das razões recursais da questão da linha 01, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora julga improcedente o recurso mantendo a nota lançada no resultado homologado.

Ouro Preto, 14 de novembro de 2019.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES
Assinado de forma digital por BRUNO CAMILLOTO ARANTES
Dados: 2019.11.14 14:30:18 -03'00'

Bruno Camilloto Arantes
Coordenador do PPGD

Campus Universitário – Morro do Cruzeiro - CEP: 35400-000 – Ouro Preto – MG site: http://novosdireitos.ufop.br/
– *e-mail*: secretaria.ppgd@ufop.edu.br– Fone/fax : (31) 3559-1996